



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera redação do parágrafo único do artigo 185 da Lei nº 1.385, de 27 de dezembro de 1977, acrescido pela Lei Complementar nº 28, de 23 de abril de 2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 185 da Lei nº 1.385, de 27 de dezembro de 1977, acrescido pela Lei Complementar nº 28, de 23 de abril de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 185. ...

Parágrafo único. Sempre que o imposto for lançado para pagamento em parcelas mensais, fica assegurado ao contribuinte o direito de proceder ao recolhimento de uma só vez, com percentuais de descontos de 20%, 16% e 13%, de conformidade com as datas de vencimento fixadas por portaria".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 28 de dezembro de 2006


Eugênio Pinto
Prefeito Municipal


Waldir Aparecido Melo
Secretário Municipal de Finanças
(em substituição)


Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município

PUBLICAÇÃO
Nº 482
JORNAL
Oficial do Município
Data: 28.12.06
A)